

infração alguma, sem li-  
 cença da Companhia. Os infractores  
 soffrerão a pena de 20000 \$ pela  
 f. transgressão e dobre nas seguin-  
 tes, que se contarem avariamente  
 em quanto o infractor não reportar  
 a no amigo etto ad a sua curia;  
 Para em discussão detarar por os  
 Sen. Villa e Vera, Brandão, e João  
 Fernandes e Comra os mais Sen.,  
 assignando como membros da Com-  
 missão de seguinte artigo: Para  
 applicação na presente Ley considerã-  
 se de publico as annadas e Caminhos;  
 1.º de transporte geral da Lavoura; 2.º  
 as que commençaõ deus ou mais  
 munitrios, duas, ou mais frequen-  
 tias, duas, ou mais procaças, e as  
 que vem a porto de embarque, ou  
 a procaças, com frequencia dos  
 mercaderes de uma mesma linha,  
 a marcada por essa estrada, ou  
 caminho, considerã-se servidos  
 publicos os portos de embarque,